

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR: UMA ANÁLISE INTERCULTURAL ENTRE HUMANIZAÇÃO E MILITARIZAÇÃO

Geni Francinelle dos Santos Alves¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo promover uma reflexão em torno da relação existente entre a educação voltada para os direitos humanos e a formação policial militar, tendo como principal enfoque a aplicação de uma educação intercultural, que possibilite a emancipação social através de uma formação cidadã. Para tanto, será examinado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, buscando-se compreender a interação entre suas diretrizes e a sua consolidação prática nos sistemas de Segurança Pública, com destaque ao *locus* Policial Militar, tendo como elemento diferenciador a cultura organizacional voltada para a militarização em contraposição à humanização de seus integrantes. Este estudo segue como referencial teórico, o autor Paulo Freire através das obras: Educação e Atualidade Brasileira e Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos, utilizando-se como metodologia o materialismo histórico dialético para nortear a análise da temática proposta, buscando-se colaborar para uma compreensão teórico-crítica mais abrangente acerca do assunto, ainda pouco explorado.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Formação Policial Militar. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Emancipação Social.

EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AND POLICE TRAINING MILITARY: AN INTERCULTURAL ANALYSIS BETWEEN HUMANIZATION AND MILITARIZATION

ABSTRACT

This article aims to promote a reflection on the relationship between education focused on human rights and military police training, with the primary focus on the implementation of intercultural education, which enables social emancipation through training citizen. For both, will address the National Plan for Human Rights Education, seeking to understand the interaction between their guidelines and their practice in the consolidation of Public Safety systems, especially the locus Military Police, with the differentiator organizational culture focused on militarization in contrast to the humanization of its members. This study follows as a theoretical framework, the author of works by Paulo Freire: Education and Brazilian Actuality and Cultural Action for Freedom and other writings, using as a methodology the dialectical historical materialism to guide the analysis of the proposed theme, seeking to collaborate for a more comprehensive on the subject theoretical and critical understanding, still little explored.

Keywords: Human Rights Education. Military Police Training. National Plan for Human Rights Education. Social emancipation.

INTRODUÇÃO

A educação no Brasil encontra-se inserida no rol de direitos fundamentais estabelecidos constitucionalmente, partindo de uma abordagem sobre o tema da educação em direitos humanos no campo da Segurança Pública, buscaremos ampliar o conceito de educar, enquanto ensino formal, para abranger os processos de socialização que promovam o conhecimento dos direitos humanos como dever de promoção de todos para garantia da paz social.

Este artigo sustenta que o grande desafio da incorporação da educação em direitos humanos destinada ao eixo dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, repousa na debilidade e flagrante contradição de uma cultura humanizante, frente aos processos educacionais estabelecidos na formação policial militar, que se traduzem em um rígido processo de militarização.

Diante de uma perspectiva analítica, buscaremos as origens e possíveis contradições presentes na formação policial militar, frente às doutrinas dos direitos humanos *versus* militarização, adotando como base teórica o pensamento freiriano, na tentativa de cruzar a relação entre a ação e reflexão dos processos de humanização e militarização, enquanto socialização educativa e emancipativa. Para tanto, considerando os objetivos da pesquisa, articulou-se às obras de Paulo Freire (Educação e Atualidade Brasileira e Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos) com a pesquisa bibliográfica a partir de livros, periódicos e artigos em revistas especializadas compatíveis.

O tema possui grande relevância, uma vez que se concentra na formação dos policiais militares à luz dos direitos humanos, dando-se um enfoque especial para a aplicação de uma educação intercultural, entre humanização e militarização, com o objetivo de se promover uma educação libertadora e emancipadora, voltada para a concretização dos direitos humanos.

O artigo será desenvolvido em três partes, na primeira será feita uma breve contextualização histórica da educação em direitos humanos no Brasil; em seguida, trataremos dos aspectos legais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e suas linhas de ação desenvolvidas para o eixo dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública, com destaque à Polícia Militar; por fim, será abordado o processo de formação policial militar em meio a uma cultura de militarização, tendo como destaque a educação humanizada, como ferramenta de emancipação social, através de seu alcance intercultural.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: breve contexto histórico

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas despertou uma grande mudança no comportamento social mundial, resultando na base de muitos sistemas de proteção dos direitos humanos, voltado para o desenvolvimento ético, jurídico e político de uma convivência coletiva. Seu legado construído historicamente resta evidente quando valores como cidadania, democracia e participação dos indivíduos na construção de uma sociedade pautada pela busca da igualdade e solidariedade aparecem como conteúdo significativo da educação, em especial, da educação em direitos humanos.

Fundados a partir do processo de positivação, os direitos humanos, que tiveram início com a Revolução Francesa em 1789 e Revolução Americana de 1776, enquanto marco histórico de seu surgimento, com o reconhecimento e a inclusão de seus direitos no ordenamento jurídico dos Estados, passando a integrar os direitos humanos positivados,

referindo-se aos membros de um ente público concreto, em contrapartida aos direitos humanos não-positivados e reconhecidos a todos, independente de sua vinculação a um ordenamento jurídico determinado, conforme diferenciação elaborada pela doutrina germânica (BORGES, 2008).

Paralelo a esse processo, como bem anota Bobbio, de caráter histórico, ocorreu à ampliação do âmbito dos direitos do homem com a passagem do homem abstrato ao homem concreto, agregando-se diferenciações ou especificações das demandas de interesses, dos quais se solicita o reconhecimento e a proteção do Estado (BOBBIO, 2004).

A contextualização da inserção dos direitos humanos, em especial, no Brasil, enquanto fenômeno multifacetado, permeado por todos os campos da ação humana, exige o seu desvelamento não só no contexto histórico, como nos níveis cultural e político-social da sociedade que produz e (reproduz) a comunidade e a sociedade de direitos.

No plano internacional, o Brasil teve participação significativa nos processos de debate e de consolidação das bases dos direitos humanos, assim como esteve presente em vários processos nos quais resultaram declarações, pactos e convenções de direitos humanos. Porém, esta presença nem sempre espelhou a política interna e a incorporação desses instrumentos à dinâmica do país.

Durante um longo tempo na história brasileira, a promoção dos direitos das pessoas foi gradativamente sendo incluída, através do direito à carteira de trabalho e, demais direitos a ela acrescidos, como assistência social, a aposentadoria, a organização sindical, ao apelo à Justiça, para efetivação dos direitos infringidos, caracterizando assim, o direito subjetivo.

Se, de um lado as lutas por direitos sociais e econômicos e a modernização da produção industrial produziam a legislação trabalhista e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), incluindo algumas das reivindicações do movimento social clássico, por outro a transformação da cidadania, que através dos direitos econômicos e sociais transformavam pela primeira vez, brasileiros em cidadãos, figurando como sujeitos de direitos acabavam por sofrer limitações à democratização, que não diziam respeito unicamente ao mundo do trabalho, estendiam-se ao universo da transformação política, onde o discurso modernizador da época considerava perfeitamente justificável sacrificar espaços de participação em troca do desenvolvimento econômico.

A inclusão dos direitos humanos, até então, não figurava na agenda de discursos e de debates antes do golpe militar de 1964, que marcou um novo período na história brasileira, modificando drasticamente esse modelo que emergia com o processo de mobilização social ascendente, através de uma ruptura brusca e violenta das alianças de classes previamente existentes e do modelo econômico assim como dos consensos ideológicos vigentes até ali. Deste modo, constituiu-se uma das metas do novo regime, a quebra com qualquer aliança com os trabalhadores, passando a figurar como principal alvo da repressão, na medida em que as reivindicações atentavam contra o novo modelo econômico (SADER, 2010).

Com o fim do período ditatorial, em que ocorreram flagrantes desrespeitos aos direitos humanos em nossa sociedade, propiciou a emergência das primeiras experiências referentes à defesa de tais direitos, com a retomada do processo de democratização que se fez acompanhar da aprovação da nova Constituição de 1988, passando a ser conhecida como Constituição Cidadã, refletindo as mudanças ocorridas no país.

Nessa perspectiva de mudanças e desenvolvimento da autonomia dos sujeitos, a educação se constitui como ferramenta fundamental, de modo a contribuir para o processo de emancipação do ser humano. Com a Constituição Federal de 1988, a educação brasileira dava um grande passo, uma vez que se disponibilizam instrumentos que possibilitam se exigir o

direito à educação, quando este não fosse garantido pelo Estado, tais como o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública (BORGES, *op. cit.*).

A contemplação do direito a educação na Constituição Federal de 1988 encontra-se previsto entre os direitos sociais em seu art. 6º, tendo destaque em relação aos demais direitos sociais, mais adiante nos artigos 205 e 208, a educação é definida e tem especificada a sua efetivação. Sendo, portanto, possível a sua cobrança na seara jurídica, em caso de não cumprimento por parte do Poder Público.

A educação ganha amplitude, ao menos no ordenamento jurídico, onde engloba o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Partindo deste conceito de educação, enquanto processo de formação e conscientização das pessoas, é essencial a prática de uma educação democrática, fundada na emancipação dos indivíduos, na medida em que tomam consciência crítica e se integram com sua realidade, constituindo-se em uma prática libertadora que se estreita com os direitos humanos, propiciando uma melhor capacidade de compreensão do mundo.

Partindo da visão do educador Freire, passaremos a nortear o surgimento de uma educação voltada para os direitos humanos, tendo como principal característica a sua proposta de educação libertadora e emancipatória, na medida em que a percepção de mundo atinge um nível de criticidade da realidade, pois, toda prática educativa converge numa concepção de ser humano e de mundo (FREIRE, 1981).

Esse resgate do questionamento crítico da realidade se faz possível através da educação em direitos humanos, baseada na transformação social inserida num constante processo de libertação do ser humano. Deste modo, feito esse breve resgate da conjuntura social e política em que se encontrava o Brasil, situando o compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, após a criação de uma “Constituição Cidadã” em 1988, possibilitando um recente e lento processo de democratização. Passaremos a discorrer sobre o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, destacando, em especial, as diretrizes voltadas para os profissionais de Segurança Pública, na busca do aperfeiçoamento dos mecanismos que viabilizem uma cultura de direitos humanos, capaz de assegurar o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: sua proposta para os profissionais de segurança pública

Como vimos anteriormente, o Brasil ao longo de sua história, buscava se firmar enquanto democracia, ainda que, diante de impulsos contidos no transcorrer de seu desenvolvimento, gerando um atrofiamiento dos processos de mobilização social, que só passariam a emergir, ainda que lentamente, após o fim ditatorial.

O papel da educação passava a ganhar destaque e a integrar a pauta das discussões em torno de sua essencialidade na garantia e ampliação dos direitos humanos de maneira mais universal, culminando no mês de maio de 1996, com a criação do inicialmente chamado Programa Nacional de Direitos Humanos, influenciado pelos documentos da Conferência de Viena, de 1993, e a proclamação da Década da Educação em Direitos Humanos, em 1995, que apontavam para a necessidade de que os Estados promovessem iniciativas para a efetivação de processos educativos capazes de construir e estabelecer uma cultura de paz (MONTEIRO, 2008).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é colocado em prática, dando-se continuidade à política estabelecida pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, que apontavam ações voltadas para uma ampliação da compreensão de temas ligados à

garantia dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, englobando a democracia e o combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e a todas as formas de intolerância. Nesse sentido, o programa assume um compromisso de implantação de políticas públicas que viabilizem o estabelecimento de uma cultura de direitos humanos.

Seguindo essa linha de ação, são criados cinco eixos de atuação fundamentais para o exercício da cidadania: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança e Educação e Mídia. Destacando para cada área diretrizes, conceitos e orientação metodológica para elaboração de programas específicos.

Nas ações voltadas para o eixo que envolve os profissionais dos sistemas de justiça e segurança, estão aquelas que promovam os direitos humanos e ampliem o espaço da cidadania, com o fim da violência institucional, através de uma prática de desenvolvimento da cultura de respeito, onde se assegura a proteção ao direito à vida e à dignidade, sem qualquer espécie de discriminação (BRASIL, 2007). Para se alcançar esse objetivo, se faz necessário, a capacitação da sociedade civil e a formação e educação continuada dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança.

Um dos pontos altos na pauta do PNEDH, no que diz respeito aos profissionais que fazem parte do sistema de justiça e segurança pública, é a persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade, que prejudicam a integralidade do sistema, demonstrando o quanto é necessário avançar para que seus profissionais atuem como promotores e defensores dos direitos humanos, não sendo admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e segurança, sem que os mesmos estejam integrados com valores e princípios dos direitos humanos.

Assim, a formação desses profissionais, devem se estabelecer com base nos princípios e valores dos direitos humanos previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil, constituindo-se numa estratégia para a consolidação da democracia.

Seguindo essa perspectiva dos princípios democráticos, o processo de formação dos profissionais da segurança pública deve garantir a transversalidade de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública.

É importante destacar, que nessa trajetória de mudanças e adequações dos programas educativos desenvolvidos nas academias e centros de formação dos profissionais de segurança pública, visando uma adequação com a Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública, fica visível o acréscimo de disciplinas como Direitos Humanos e outras que se relacionam com o direito.

Segundo França, essa evolução do quadro curricular, com o acréscimo de várias disciplinas voltadas para o direito, reflete uma alteração da prática policial voltada para a aplicação do direito, desse modo, a atividade policial e seu desempenho resumiam-se à aplicação da Lei, o que não importava em uma mudança profunda do sistema, mas apenas na adequação superficial da realidade (FRANÇA, 2012).

Definitivamente, o PNEDH visando o fortalecimento e a funcionalidade de um Estado Democrático de Direito, passava a incorporar mecanismos de difusão da cultura dos direitos humanos, que no eixo que envolve os profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública se refletia em medidas e práticas educativas desenvolvidas para tais profissionais, e não em medidas desenvolvidas com esses profissionais, o resultado desse processo ainda continua a se traduzir por uma instrumentalidade desses educandos, que no mais, são condicionados a aplicação de um modelo, onde seguem à margem, sem a sua inserção no processo educativo,

com a falta de promoção e tomada de consciência, através da retomada de valores éticos e de justiça, numa visão crítica e emancipatória a partir da participação efetiva.

O PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES: a “cultura da militarização” e a educação como forma de emancipação social através de uma “cultura de humanização”

Na análise do PNEHD, destacamos as metas estabelecidas pelo programa, na tentativa de desenvolvimento e comprometimento com uma cultura de respeito e promoção dos direitos humanos, onde a principal orientação está voltada para ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem tornar os agentes de segurança pública em verdadeiros promotores de direitos humanos, significando ir além do papel de meros defensores desses direitos. O que revela, ainda que sutilmente, uma posição de uma educação verticalizada, fundada numa autoridade externa que determina o que se deverá ser ensinado em seus currículos, desta forma, não há um processo de introjeção dos agentes de segurança que seguem o processo à margem, como instrumentos estratégicos no interior das políticas de segurança e justiça, para respaldar a consonância entre cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito.

O contexto de “inexperiência democrática” brasileira, assim definida pelo educador Freire, conforme podemos perceber em posições que norteiam nosso cotidiano, como o todopoderosismo policial, fruto de um processo marcado pela passividade do homem e o anti-diálogo marcado pelo mutismo, num contexto, onde as disposições mentais se formaram em meio a uma cultura predominantemente antidemocrática (FREIRE, 1959).

Para Freire, não se pode considerar uma filosofia educativa fundada apenas em ideias pré-definidas e sem relação com a realidade dos seus destinatários, esta para legitimar-se tem de se identificar com o contexto, daí então, interferir nele e não acabar dele escravizado.

A consolidação de um processo democrático, no dizer de Bernardes, representa um processo de aprendizagem e de criação de uma cultura universalista e inclusiva de direitos (BERNARDES, 2008). Porém, a formação cultural de nosso país, consiste num sistema hierárquico e exclusionista, que atravessa a história política brasileira e tem dificultado a transformação das conquistas alcançadas nas esferas públicas em políticas públicas efetivas.

Diante desse quadro, as forças de segurança pública, em especial as Polícias Militares, permanecem como responsáveis pela preservação da ordem e incolumidade das pessoas e do patrimônio, subsistindo como forças auxiliares e reserva do Exército, subordinando-se aos Governos dos Estados, conforme previsão legal (BRASIL,1988). Embora se instalassem novas medidas constitucionais para se garantir uma democratização do país, as polícias continuavam a mercê do Estado na defesa de seus interesses, em detrimento da defesa dos cidadãos.

Ainda que estagnada no tempo e no espaço, as instituições militares seguiram o processo de democratização, com a implantação de mudanças na busca por um aprimoramento de seus integrantes, visível através da mudança na formação acadêmica, com a inserção dos direitos humanos como disciplina obrigatória, conforme a Matriz Curricular Nacional para a formação em Segurança Pública.

As transformações no modelo de formação, não foram suficientes para reestruturar os métodos historicamente empregados pelo Exército, de sistemas de disciplinamento militar, enquanto estratégia formativa. A estrutura educativa confunde-se com a estrutura orgânica, ambas baseadas na hierarquia e disciplina, segundo a qual não se permite o desenvolvimento da criticidade através do questionamento, pelo contrário, a formação se volta para o atrofiamento do pensar, onde modelos predeterminados são impostos, como bem denomina

Freire, com uma “cultura eminentemente uniformizante”, como resultado de uma vida rígida e autoritária (FREIRE, *op. cit.*).

No processo de formação aplicado aos policiais militares, fica evidente uma distorção dos educandos sobre o que possa significar humanização. Segundo os estudos e pesquisas realizadas por França, no caso particular da formação dos Policiais Militares do Estado da Paraíba (FRANÇA, *op. cit.*), este destacou quanto aos dados coletados, que a formação da identidade policial-militarizada ocorre antes da construção da identidade policial-humanizada, ocorrendo um desvirtuamento dos valores essenciais como cidadania e direitos humanos, nessa dinâmica de controle, o processo de mudança da cultura policial presa ao militarismo, inviabiliza qualquer tomada de consciência de seu papel enquanto profissional e cidadão.

Para Foucault, esse processo de alienação através do controle funciona como um instrumento do poder disciplinar que se fortalece nas micro relações entre indivíduos, causando lacunas nas propostas de transformações, delineadas a partir de uma macro estrutura estatal em detrimento das relações estabelecidas nos ambientes institucionais (FOUCAULT, 1979).

Os institutos da disciplina e hierarquia são institutos previstos constitucionalmente em favor das Forças Armadas e Forças Auxiliares (BRASIL, *op. cit.*), como assevera Assis, este observa que quase a totalidade dos regulamentos disciplinares brasileiros prevê, como sendo uma das manifestações da disciplina, a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, constituindo-se na base para as instituições militares (ASSIS, 2008). Imersos numa perspectiva dominante e de objetivação, os policiais militares encerram-se no mutismo, ficando evidenciado que a prática educacional de tomada de conscientização e libertação, carece de compatibilidade com a lógica da disciplinarização.

A “cultura de humanização”, ao contrário parte de uma análise, tanto quanto possível sistemática da conscientização, deve abranger uma compreensão crítica dos seres humanos, enquanto sujeitos e não objetos, conforme defendido por Freire, com a tomada de consciência, que se identifica com a própria ação cultural para a libertação (FREIRE, *op. cit.*), onde não há espaços para a verticalidade das imposições, pois, estas refletem uma realidade rígida e antidemocrática.

Diante destes fatores, e da própria antinomia entre a formação policial militar e a adequação de uma formação humanitária voltada para valores e princípios dos direitos humanos, capaz de assegurar o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática, ainda caminha lentamente, em meio à “inexperiência democrática” que norteia todo o país. O grande desafio a ser superado, na aplicação mais eficiente das diretrizes do PNEDH, ainda consiste na adequação entre a cultura de humanização e a cultura de militarização, que se bloqueiam nos centros de formação policial, devendo haver uma promoção de educação intercultural, buscando-se adequar as duas realidades, através do diálogo mais presente na formação de uma cidadania democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É comum, quando se questiona o desempenho policial, relacionar o seu mau desempenho com o despreparo, atribuindo-lhe a problemas como uma má formação, ainda que, em muitos casos tal assertiva seja procedente, o processo cultural que norteia o país e seu recente processo de democratização, com a instituição da Constituição Cidadã de 1988, em conformidade com princípios e valores voltados para os direitos humanos, ainda não são por si só, suficientes para apagar as marcas históricas que nos acompanham até os dias de hoje, como os traços predominantemente autoritários e assistencialistas que condenam a

maior parte da população ao alheamento da tomada de consciência através da participação dos assuntos de interesse comum, tendo como característica o mutismo e a acriticidade da realidade.

Considerando o contexto histórico em que se insere a pauta de direitos humanos no Brasil, após um longo período ditatorial, leva-nos frente a essa realidade e pautados no referencial teórico-prático, a construir uma práxis, com destaque ao desvelamento da formação policial atrelada aos princípios dos direitos humanos, enquanto discurso de uma polícia humanizada, divulgada pela instituição, mas que acaba se distanciando da realidade, quando observada na prática.

A ausência de tomada de consciência e consequente libertação dos policiais enquanto sujeitos, reflete a rigidez cultural do sistema, ainda voltado para uma prática de objetivação e dominação desses profissionais, que uma vez destituídos de uma visão crítica de sua própria realidade, acabam por se inserir numa conjectura, onde não há espaços para o seu reconhecimento como pessoa humana, possibilitando o exercício de suas funções policiais voltadas para a prática dos direitos humanos e concretização de do Estado Democrático de Direito.

Estabelecendo uma interculturalidade entre a militarização presente nas instituições militares e a humanização proposta pela abertura democrática, poderemos buscar pontos de interseção e convergências, que propiciem uma ação cultural para liberdade, seja para os policiais que se encontram engessados neste sistema, seja para a sociedade que necessita de profissionais críticos e voltados para as práticas preconizadas pelos direitos humanos, uma vez que se propõe a formação de cidadãos éticos, solidários e preocupados com a justiça social.

A educação em direitos humanos enfocada no presente artigo se propõe a estabelecer como meta fundamental a libertação e emancipação dos indivíduos, na medida em que proporciona a tomada de consciência dos policiais como sujeitos, constituindo-se de valores como a ética e a justiça. Buscando a auxiliar desse modo, para a ampliação dos horizontes da educação voltada para os direitos humanos, preconizada pelo PNEDH aos profissionais do sistema de justiça e segurança pública, com destaque à formação do Policial Militar, através de um diálogo intercultural, entre a cultura humanizante e a cultura militarizada, permitindo aos militares restituírem a sua própria humanidade.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Maria Stella de; LIMA, Roberto Kant de; MENDES, Regina Lúcia Teixeira. (Orgs.). Ensaio sobre a Igualdade Jurídica: acesso à Justiça Criminal e direitos de Cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ASSIS, Jorge Cesar de. Curso de Direito Disciplinar Militar: da simples transgressão ao processo administrativo. Curitiba: Juruá, 2008.
- ASSIS, Jorge Cesar de. Curso de Direito Disciplinar Militar: da simples transgressão ao processo administrativo. Curitiba: Juruá, 2008.
- BITTAR, E. C. B.; TOSI, G. (Orgs.). Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORGES, Maria Creusa de Araújo. Princípios Norteadores da Educação em Direitos Humanos na Instituição Universitária. Verba Juris, ano 7, n.7, jan./dez. 2008. p.133-176.

BRASIL. Constituição (1967). Ministério da Justiça/SENASP. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: Senado Federal, 1967.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério da Justiça; Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2007. 76 p.

FOUCAULT, M. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Segurança Pública e a Formação Policial Militar: os Direitos Humanos como estratégia de controle institucional. *Est.sociol.*, Araraquara, v.17, n.33, 2012. p.447-469.

FREIRE, Paulo. Ação Cultural para a liberdade e outros escritos. 5.ed. São Paulo. Paz e Terra, 1981.

_____. Educação e Atualidade Brasileira. Tese de Concurso para a cadeira de História e Filosofia da Educação. Escola de Belas Artes/PE, Recife. 1959.

GORCZEWSKI, Clovis; KONRAD, Letícia Regina. A Educação e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. *Revista de Direito UNISC*, Santa Cruz do Sul, n. 39, jan.-jul. 2013. p.18-42.

LIMA, Roberto Kant de. Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MONTEIRO, Aída. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasil Direitos Humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. Brasília: SEDH, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos humanos: Sujeitos de direitos e direitos do sujeito. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

SILVA, Raimundo Paulino da. Educação e Segurança Pública: uma perspectiva de Cidadania e Direitos Humanos. *Revista Espaço Acadêmico*, n.125, out. 2011. p.85-93.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. In: DIAS, Adelaide Alves, et al. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.